



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2022

Decreto nº 23/2022 de 31/03/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 697/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
06.002.04.122.0002.2.006.	Atividades do Departamento de Recursos Humanos		
77 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
07.003.04.123.0006.2.012.	Atividades de Tributação		
133 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00	
134 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.244.0013.2.077.	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
290 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS		
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002.15.452.0007.2.014.	Gestão da Secretaria de Serviços de Ruas e Avenidas		
463 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
15	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE		
15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES		
15.001.27.122.0002.2.037.	Gestão da Secretaria de Esportes		
496 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
15.002	DIVISÃO DE ESPORTES		
15.002.27.812.0011.2.121.	Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas		
502 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00	

Total Suplementação: 95.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2022

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 31 de março de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 27/2022
b) Licitação Nº : 14/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 31/03/2022
e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **JOÃO BATISTA CRUZ 73460753900**
CNPJ/CPF: **12.373.498/0001-17**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO (LEVES): Conserto simples de Pneus veículos leves	200,00	R\$ 18,08	R\$ 3.616,00
2	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO (LEVES): Montagem e desmontagem de pneus - Veículos leves.	200,00	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
3	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO (LEVES) Rodizio de pneus - Veículos leves	50,00	R\$ 42,85	R\$ 2.142,75
4	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (Ambulancia, Van e Micro Onibus) Conserto simples de Pneus Veículos médios	100,00	R\$ 24,67	R\$ 2.467,00
5	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (Ambulancia, Van e Micro Onibus) Montagem e desmontagem de pneus - Veículos médios	150,00	R\$ 29,60	R\$ 4.440,00
6	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (Ambulancia, Van e Micro Onibus) Conserto de Câmara de ar - Remendo a Quente - Veículos médios	100,00	R\$ 27,95	R\$ 2.795,00
7	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO E ONIBUS) Conserto simples de Pneus Caminhão/ônibus	150,00	R\$ 36,18	R\$ 5.427,00
8	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO E ONIBUS) Montagem e desmontagem de pneus - Caminhão/ônibus	150,00	R\$ 39,46	R\$ 5.919,00
9	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO E ONIBUS) Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Caminhão/ônibus	150,00	R\$ 39,46	R\$ 5.919,00
10	SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS E DE MAIS) Conserto simples de Pneus - Máquina Pesada	100,00	R\$ 138,12	R\$ 13.812,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

11	SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS E DEMAIS) Montagem e desmontagem de pneus Máquinas Pesada	120,00	R\$ 174,30	R\$ 20.916,00
12	SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS E DEMAIS) Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Máquina Pesada	120,00	R\$ 223,63	R\$ 26.835,60
1	BICO PARA PNEUS DE VEICULOS LEVES	40,00	R\$ 19,70	R\$ 788,00
2	BICO PARA PNEUS DE VEICULOS MÉDIOS	40,00	R\$ 19,70	R\$ 788,00
3	BICO PARA PNEUS DE VEICULOS PESADOS	40,00	R\$ 29,55	R\$ 1.182,00
4	BICO PARA PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	40,00	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80
5	TIP-TOP Nº 02	40,00	R\$ 14,77	R\$ 590,80
6	TIP-TOP Nº 03	80,00	R\$ 22,98	R\$ 1.838,40
7	TIP-TOP Nº 05	80,00	R\$ 32,83	R\$ 2.626,40
8	TIP-TOP Nº 07	100,00	R\$ 52,51	R\$ 5.251,00
9	TIP-TOP Nº 10	100,00	R\$ 75,51	R\$ 7.551,00
10	TIP-TOP Nº 11	100,00	R\$ 73,87	R\$ 7.387,00
11	TIP-TOP Nº 15	60,00	R\$ 72,22	R\$ 4.333,20
12	TIP-TOP Nº 20	60,00	R\$ 67,30	R\$ 4.038,00
13	TIP-TOP Nº 06	60,00	R\$ 43,66	R\$ 2.619,60

Valor Total Homologado - R\$ 137.951,55

Cruzmaltina, 31 de março de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 711/2022

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de até R\$ 555.882,73(Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	Secretaria Municipal de Saúde	
09.001	Fundo Municipal de Saúde	
09.001.10.301.0008.2021	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00 – F.400	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 539.051,00
3.3.90.30.00.00 – F 498	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 231,73
3.3.90.30.00.00 – F 1024	MATERIAL DE CONSUMO	R\$14.000,00
3.3.90.30.00.00 – F 003	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 555.882,73

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Superávit:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
400	EMENDAS – BLOCO DE CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Federal)	R\$ 539.051,00
498	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA (ESTADUAL)	R\$ 141,73
1024	Aux. Finan. ações de Saúde Ass. Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	R\$ 12.683,22
003	Auxilio Financeiro aos Municípios - AFM	R\$ 2.335,81
TOTAL GERAL.		R\$ 554.211,76

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo 1º, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Excesso e Provável Excesso de Arrecadação:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários -Fonte 498	R\$ 90,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários -Fonte 1024	R\$ 1.316,78
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários -Fonte 003	R\$ 264,19
TOTAL		R\$ 1.670,97



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (31/03/2022).

NATAL
CASAVECHIA:516
79612972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.03.31 16:36:13
-03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 712/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 727.177,06 (Setecentos e vinte e sete mil, cento e setenta e sete reais e seis centavos) mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de Dotação:

09	Secretaria Municipal de Saúde	
09.001	Fundo Municipal de Saúde	
09.001.10.301.0008.2021	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00 – F. 3494	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	R\$ 324.893,00
3.3.90.30.00.00 – F. 3494	Material de Consumo	R\$ 17.028,00
3.3.90.39.00.00 – F. 3494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$165.417,38
3.3.90.39.00.00 – F. 31494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$160.599,36
3.3.90.40.00.00 – F. 31494	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00 – F.31518	Equipamento e Material Permanente	R\$ 31.745,92
4.4.90.52.00.00 – F.3518	Equipamento e Material Permanente	R\$ 7.493,40
TOTAL		R\$ 727.177,06

Art.2º- Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

1 – Superávit:

Fonte	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Estadual)	R\$ 180.599,36
3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	R\$ 507.338,38
31518	Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Estadual)	R\$ 31.745,92
3518	Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	R\$ 7.493,40
TOTAL		R\$ 727.177,06

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (31/03/2022).

NATAL
CASAVECHIA:516796129
72

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.03.31 16:41:34 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 713/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de até **R\$ 297.786,84 (Duzentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mediante as seguintes providências:

I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
10.001	Coordenação das Ações Sócio assistenciais	
10.001.08.122.0002.6002		
4.4.90.52.00.00 – F. 778	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.000,00
10.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
10.002.08.244.0013.2077	Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS	
3.1.90.11.00.00 – F. 22934	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 48.427,68
3.3.90.30.00.00 – F. 910	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10,00
3.3.90.32.00.00 – F.3934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DEDISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – F.3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 85.000,00
4.4.90.52.00.00 – F.3940	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 22.152,66
10.002.08.244.0013.2085	Benefícios Eventuais	
3.3.90.32.00.00 – F.1021	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DEDISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 2.596,50
10.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
10.003.08.243.0009.6003	Manutenção das atividades de Atendimentos a Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30.00.00 – F. 782	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.600,00
3.3.90.30.00.00 – F. 911	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – F. 782	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – F. 783	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 297.786,84

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – Superávit:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
778	TERMO DE ADESÃO A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEDCA/FIA - PR	R\$ 70.000,00
782	REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 084/2019 - CEDECA/PR	R\$ 9.600,00
783	REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 089/2019 - CEDECA/PR	R\$ 30.000,00
910	Recursos Federais Emergencial para Ações das Suas no Combate à Covid-19	R\$ 5,57
911	Incentivo a Criança e Adolescentes que Sofreram Impactos pelo COVID-19	R\$ 10.000,00
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Inc. Benefício Eventual COVID-19	R\$ 2.596,50
3934	BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTECAO SOCIAL BÁSICA - SUAS	R\$ 105.000,00
3940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	R\$ 22.152,66
22934	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	R\$ 48.427,68
TOTAL GERAL.		R\$ 297.782,41

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo 1º, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Excesso e Provável Excesso de Arrecadação:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - 910	R\$4,43
TOTAL		R\$ 4,43

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (31/03/2022).

NATAL
CASAVECHIA:51679
612972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.03.31 16:42:38 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 714/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Executivo a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE administração	
06.001	Gabinete da secretaria de administração	
06.001.01.122.0002.1074	Aquisição de Terreno para Instalação da Sede do Poder Legislativo	
4.4.90.61.00.00 - 1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para a abertura dos Créditos previstos no artigo primeiro, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Superávit:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL.		R\$ 300.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (31/03/2022).

NATAL
CASAVECHIA:516796
12972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.03.31 16:43:31 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 24/2022
b) Licitação Nº : 7/2022
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 31/03/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de Fertilizantes para a melhoria, correção e reposição de nutrientes do solo dos Campos de Futebol desta Municipalidade, requisitado pela secretaria de esportes.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AGROFAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ/CPF: 78.907.045/0001-31

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	UREIA FERTILIZANTE 46% NITROBRAS 50 KGS LOTE 2275/2450	40,00	R\$ 297,00	R\$ 11.880,00
2	FERTILIZANTE 00-18-00(SUPER SIMPLES) 50KGS	15,00	R\$ 167,50	R\$ 2.512,50

Valor Total Homologado - R\$ 14.392,50

Cruzmaltina, 31 de março de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO FUTURA **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº **3.791.838-5** e inscrito no CPF/MF nº **516.796.129-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado a(s) empresa(s): Joao Batista Cruz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.373.498/0001-17, com sede na Rodovia Br 272 Km 332,9, nº s/n, na cidade de Cruzmaltina, neste ato representada pelo Senhor (a) Joao Batista Cruz, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 10077152-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 734.607.539-00, residente e domiciliado a Rodovia Br 272 Km 332,9, na cidade de Cruzmaltina, CEP 86855-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS PARA VEICULOS DE PASSEIO (LEVES): Conserto simples de Pneus veiculos leves	200,00	R\$ 18,08	R\$ 3.616,00
2	SERVIÇOS PARA VEICULOS DE PASSEIO (LEVES): Montagem e desmontagem de pneus - Veiculos leves.	200,00	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
3	SERVIÇOS PARA VEICULOS DE PASSEIO (LEVES) Rodizio de pneus - Veiculos leves	50,00	R\$ 42,85	R\$ 2.142,75
4	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (Ambulancia, Van e Micro Onibus) Conserto simples de Pneus Veículos médios	100,00	R\$ 24,67	R\$ 2.467,00
5	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (Ambulancia, Van e Micro Onibus) Montagem e desmontagem de pneus - Veículos médios	150,00	R\$ 29,60	R\$ 4.440,00
6	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (Ambulancia, Van e Micro Onibus) Conserto de Câmara de ar - Remendo a Quente -Veiculos médios	100,00	R\$ 27,95	R\$ 2.795,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

7	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO E ONIBUS) Conserto simples de Pneus Caminhão/ônibus	150,00	R\$ 36,18	R\$ 5.427,00
8	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO E ONIBUS) Montagem e desmontagem de pneus - Caminhão/ônibus	150,00	R\$ 39,46	R\$ 5.919,00
9	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO E ONIBUS) Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente -Caminhão/ônibus	150,00	R\$ 39,46	R\$ 5.919,00
10	SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS E DEMAIS) Conserto simples de Pneus -Máquina Pesada	100,00	R\$ 138,12	R\$ 13.812,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é futura **aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção dos departamentos do Município de Cruzmaltina para o período de 12 meses** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 14/2022 e processo administrativo nº 27/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das **normas técnicas aplicáveis** aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

- acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
8	02001041220002	2002	33.90.39.0000	
20	02002061810619	2090	33.90.39.0000	
61	06001041220002	2004	33.90.39.0000	
175	08002267820007	2019	33.90.39.0000	
213	09001103010008	2021	33.90.39.0000	
211	09001103010008	2021	33.90.39.0000	
212	09001103010008	2021	33.90.39.0000	
279	10001081220002	6002	33.90.39.0000	
294	10002082440013	2077	33.90.39.0000	
359	11002127820010	2034	33.90.39.0000	
360	11002127820010	2034	33.90.39.0000	
358	11002127820010	2034	33.90.39.0000	
403	11003127820020	2049	33.90.39.0000	
404	11003127820020	2049	33.90.39.0000	
402	11003127820020	2049	33.90.39.0000	
415	12001041220002	2038	33.90.39.0000	
425	12002206010012	2039	33.90.39.0000	
450	14001041220002	2024	33.90.39.0000	
473	14002152120007	2015	33.90.39.0000	
498	15001271220002	2037	33.90.39.0000	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina, 31 de Março de 2022.

Natal casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

R. A. DUTRA MERCADO LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

PORTARIA Nº 036/2022 – Município de CRUZMALTINA/PR

O Prefeito Municipal de **CRUZMALTINA/ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 11222, de 13 de Dezembro de 2005 e a Lei Municipal nº. 002/1997 de 02 de janeiro de 1.997, com posse de suas atribuições em **01 de janeiro de 2021**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **FABIO JOSE HUMENHUK**, RG. nº. **7.568.683-8/SESP-PR**, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – Decreto nº. 016/2021**, para responder como Gestor de Convênio e como o Fiscal e fica designada a funcionária **DEISE APARECIDA ALVES**, RG. nº **10.651.230-2/SESP-PR**, brasileiro, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – Decreto nº. 021/2021**, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cruzmaltina/Paraná, 31 de março de 2022.

NATAL CASAVECHIA
Chefe do Poder Executivo
MUNICIPIO DE CRUZMALTINA/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

PORTARIA N.º 034/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a (o) servidor(a) PÚBLICO Municipal , o (a) senhor(a) , FABIO MOREIRA DOS SANTOS, Ocupante do cargo de MOTORISTA, 15 QUINZE) dias de férias entre os dias 01/04/2022 á 15/04/2022, referentes ao período aquisitivo de 02/10/2.019 á 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de Março de 2022.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

PORTARIA N.º 035/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná,
o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - (TIDE), aos servidores públicos abaixo relacionados:

- a) ANTONIO APARECIDO NECA, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- b) ANDRÉ MACHADO DE BONFIM, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- c) ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTRO, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- d) CLAUDEMIR MARTINS, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- e) FABIO MOREIRA DOS SANTOS, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- f) ITAMAR PIRES GONÇALVES, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- g) HELIO MEDRADO DE JESUS, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- h) JOYCE ELAINE KURYLO, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- i) JURANDIR ALVES INACIO, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;
- j) LUCIANO ROBERSON DA SILVA, no percentual de 60% sobre seus vencimentos mensais;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrario, ficando revogado as portarias 060/2019; 033/2021; 064/2021; 032/2021; 034/2021 as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 31/03/2022.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

PORTARIA N.º 037/2022

“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providencias:

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA; no uso de suas atribuições legais: embasada na Lei Municipal 014/97, Artigo 98:

RESOLVE:

Art. 1º - DEFIRO o pedido de LICENÇA por 15 (Quinze) dias a partir de (24/03/2022 á 07/04/2022) para acompanhamento do PAI POR MOTIVO DE DOENÇA, (PARA TRATAMENTO DE SAUDE). A SERVIDORA: GABRIELA VALENTINA GALVAO HAIDER, Matricula: 515290, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social de acordo com Parecer Social, emitido pela Assistente social Mara Giovana Leonel de Barros, CRESS/PR – 9543.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 31 DE MARÇO de 2022.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 589

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná
Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011
Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de 12/04/1996
(CMAS-LOAS)

RESOLUÇÃO 005/2022

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 1º Bimestre de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada no dia 29/03/2022 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 004/2022 vem através desta:

- I – Aprovar o Relatório de Gestão referente ao 1º Bimestre de 2022;
- II – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 31 de março de 2022.

Francisco Bergson Nunes da Silva
Presidente do CMAS